PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 133 DE 9 DE SETEMBRO DE 1.955

BENEDITO MESQUITA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial da impôrtância de Cr$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros), para atender ás despesas com o Juizo Eleitoral da 59ª Zona, com referência ás eleições em 3 de outubro de 1955.

Artgo 2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 9 de Setembro de 1.955.

Benedito Mesquita Camargo

BENÉDITO MESQUITA CAMARGO
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NA MESMA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 9 de Setembro de 1.955.

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira
Secretário.